



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.229, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ECOPONTOS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto "Ecopontos" no Município de Marechal Cândido Rondon destinado a fomentar campanhas de trocas de resíduos recicláveis por produtos hortifrutigranjeiros de época, dentre outros produtos relacionados com o meio agrícola e, produzidos ou fabricados de forma artesanal, preferencialmente, por pequenos produtores rurais da região de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º O Projeto "Ecopontos" é uma ação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marechal Cândido Rondon, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental, que tem por objetivo fomentar a produção, comercialização e distribuição de produtos hortifrutigranjeiros ou gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e/ou produzidos artesanalmente no Município, com vistas a incentivar a alimentação saudável da população e o aumento de renda dos trabalhadores das cooperativas e associações de catadores de material reciclável do município.

Art. 3º Os recursos necessários ao projeto para a compra dos alimentos dos pequenos produtores serão provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental, podendo também vir a compor o projeto outras fontes de recurso, tais como:

I – Dotações consignadas nas Leis Orçamentária Anual, constante no orçamento em vigor, a favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

II – Doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, na forma da legislação vigente, de outras pessoas físicas ou jurídicas, a favor do FMMA;

III – Rendimentos que venham a auferir como remuneração decorrente de aplicações dos recursos financeiros do FMMA;

IV – Reversão dos saldos anuais não aplicados;

V – Compensações ambientais provenientes de contrapartida de atividades impactantes ao meio ambiente, desde que definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental;

VI – Outros fundos, públicos ou privados, em âmbito municipal, estadual ou federal, que existam ou vierem a ser constituídos com esta finalidade;

Parágrafo único. Os recursos das fontes definidas neste artigo devem ser consignados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), de acordo com suas respectivas regulamentações.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.229, de 17/03/2021 / Fls.02)

Art. 4º O Projeto "Ecopontos" se constituirá em diversas ações, sempre envolvendo a dimensão ambiental, social e econômica, englobando os seguintes objetivos:

I – Desenvolver ações de segurança alimentar e facilitar o acesso à alimentação saudável para a população de Marechal Cândido Rondon, promovendo a Educação Alimentar e Nutricional;

II – Promover, a nível local, o combate à fome e à pobreza;

III – Incentivar à produção e promoção do escoamento da safra de pequenos produtores do Município e a comercialização de produtos locais;

IV – Incentivar os moradores a realizar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, com aumento na reciclagem e melhoria da separação;

V – Promover o cooperativismo e geração de renda, em caráter social, das Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis;

VI – Diminuir os gastos com limpeza urbana e prolongar a vida útil do aterro sanitário;

VII – Diminuir a exploração dos recursos naturais;

VIII – Evitar focos de mosquitos transmissores de doenças, tais como dengue, chikungunya, febre amarela e zika;

Art. 5º Para se beneficiar do projeto "Ecopontos", cada munícipe levará ao ponto de troca determinada quantidade mínima de materiais recicláveis (papel, papelão, vidro, sucata ferrosa e não ferrosa, entre outros) em data definida, recebendo em troca um vale para troca por produtos hortifrutigranjeiros conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental.

Art. 6º Integram o sistema operacional e funcional do projeto "Ecopontos" do Município de Marechal Cândido Rondon:

I – O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);

II – O Poder Público Municipal;

III – Os usuários do Projeto, composto pelos moradores do Município;

IV – Pequenos produtores rurais credenciados e associações de produtores formalmente constituídas do município;

V – Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis formalmente constituídas e credenciadas junto ao município de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único. As atividades vinculadas ao projeto "Ecopontos" obedecerão às normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental, as quais, quando for o caso, definirão as atribuições específicas para cada integrante do sistema, bem como, as relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao respectivo funcionamento.

Art. 7º Para a consecução da finalidade do projeto "Ecopontos", caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental:

(Segue/Fls.03)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.229, de 17/03/2021 / Fls.03)

I – Responder pela gestão administrativo-financeira do projeto, seus acordos, convênios e parcerias e o custeio das despesas de manutenção, inclusive disponibilizando o pessoal necessário para o cumprimento desta lei e conforme dispuser o seu Regulamento;

II – Supervisionar a celebração de convênios, contratos e ajustes com Associações Cívicas e instituições públicas e privadas;

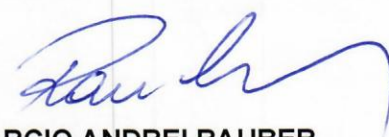
III – Promover, em igualdade de condições, a distribuição gratuita dos bens adquiridos ou coletados através do projeto às Associações e Cooperativas de Catadores credenciadas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber o cadastramento de produtores, cadastramento de usuários do sistema e emissão dos respectivos vales.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de março de 2021.


ANDERSON LOFFT SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


ADRIANO BACKES
Secretário Municipal de Agricultura e
Política Ambiental